



**PROJETO DE LEI Nº DE 2020**

(Do Sr. Eduardo Bismarck)

Permite a compra, por uma única vez, de medicamentos com prescrição, sem apresentação de receita médica, durante períodos de calamidade pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências, para permitir a compra, por uma única vez, de medicamentos com prescrição, sem apresentação de receita médica, durante períodos de calamidade pública.

Art. 2º O art. 35 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, renomeando-se o Parágrafo único para § 1º:

“Art. 35.....  
.....  
.....



§ 2º Será permitida a compra, por uma única vez, de medicamentos com prescrição, sem apresentação de receita médica e/ou canhoto de antiga prescrição médica, durante períodos de calamidade pública decretada pelo Congresso Nacional em decorrência de pandemias.

§ 3º A compra de que trata o § 2º somente será permitida mediante apresentação e retenção da caixa de remédio anterior vazia, sob assinatura de Termo de responsabilidade individual, ficando a farmácia obrigada a guardá-la para equivalência no estoque.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Neste ano de 2020, o Brasil tem enfrentado mais uma epidemia mundial fruto da contaminação humana pelo COVID-19. Vale lembrar que em momentos anteriores a população mundial enfrentou também outras calamidades, como a gripe suína (H1N1).

Em todas essas situações, medidas foram tomadas no intuito de proteger a população desses vírus, numa tentativa de diminuir a taxa de contaminação e evitar o colapso do sistema de saúde.

Essas providências dizem respeito à redução de interações sociais, fechamento de estabelecimentos, isolamento das pessoas, trabalho remoto, entre outras.

Uma das consequências dessas limitações é o fechamento de clínicas e/ou adiamento e cancelamento de consultas, de modo a evitar o contato entre



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

médico e paciente, além de poupá-los de se exporem a esses vírus no trajeto para a clínica.

Apesar de meritorias, tais medidas fazem com que pacientes que necessitam de medicamentos controlados não consigam apanhar suas receitas e, portanto, não possam continuar seus tratamentos, que exigem assiduidade e constância.

Ademais, tais fármacos são ainda mais necessários em períodos de isolamento social e crise humanitária, uma vez que muitos são utilizados no tratamento de ansiedade (ansiolíticos), fome (anorexígenos) e depressão (antidepressivos).

Nesse sentido, consideramos crucial que a venda desses medicamentos não exija, nesses momentos delicados, receita médica, bastando apenas a comprovação, através da apresentação da caixa anterior vazia, de que o paciente já é usuário da medicação.

Pelo exposto, solicito o apoio dos Nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,                    de                    de 2020.



**EDUARDO BISMARCK**  
PDT-CE